

VINI PORTUGAL –

Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º


É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada **VINI PORTUGAL – Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses**, adiante abreviadamente designada por VINI PORTUGAL, que tem a sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, número cinco, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

1. A VINI PORTUGAL poderá articular a sua atividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
2. A VINI PORTUGAL poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais e poderá criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

1. A VINI PORTUGAL tem como objeto o fomento e apoio ao setor vitivinícola português e, particularmente:
 - a) Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de tendências, e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os agentes económicos;
 - b) Desenvolver ações de promoção dos produtos agro-alimentares nos mercados interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos mercados.
2. São atribuições da VINI PORTUGAL:

5.

- a) Fomentar, apoiar e executar as atividades de promoção do vinho e demais produtos v\u00ednicos portugueses;
 - b) Fomentar as atividades culturais e cient\u00edficas ligadas ao setor vitivin\u00edcola;
 - c) Fomentar e apoiar a\u00e7\u00f5es de forma\u00e7\u00e3o profissional e de divulga\u00e7\u00e3o cient\u00edfica e t\u00e9cnica aos agentes do setor;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do vinho, estabelecendo liga\u00e7\u00f5es eficazes entre as entidades interessadas;
 - e) Exercer quaisquer outras atividades que, por delibera\u00e7\u00e3o da assembleia geral, se integrem nos fins da VINIPORTUGAL.

..... **DOS ASSOCIADOS.**

..... **Artigo 4.º**

1. A VINIPORTUGAL tem duas categorias de associados: efetivos e honor\u00e1rios.
2. Os associados efectivos s\u00e3o as pessoas coletivas, identificadas no n\u00famero 4, que outorgaram a escritura de constitui\u00e7\u00e3o da VINIPORTUGAL, bem como todas as que venham a ser admitidas, ap\u00f3s a sua constitui\u00e7\u00e3o, pela assembleia geral nos termos e limites destes estatutos.
3. A VINIPORTUGAL admitir\u00e1 como associados efectivos as associa\u00e7\u00f5es, federa\u00e7\u00f5es de associa\u00e7\u00f5es e organiza\u00e7\u00f5es profissionais ligadas exclusivamente \u00e0 produ\u00e7\u00e3o e/ou com\u00e9rcio no setor vin\u00edcola, com reconhecida representatividade neste setor.
4. Os associados efetivos que outorgaram a escritura de constitui\u00e7\u00e3o da VINIPORTUGAL t\u00eam a designa\u00e7\u00e3o de associados fundadores e s\u00e3o os seguintes:
 - Setor da comercializa\u00e7\u00e3o:
 - ACIBEV - Associa\u00e7\u00e3o de Vinhos e Espirituosas Portugal;
 - ANCEVE - Associa\u00e7\u00e3o Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas;
 - AND - Associa\u00e7\u00e3o Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agr\u00edcolas;
 - Setor da produ\u00e7\u00e3o:
 - CAP - Confedera\u00e7\u00e3o dos Agricultores de Portugal;
 - FENADEGAS - Federa\u00e7\u00e3o Nacional das Adeegas Cooperativas;
 - FENAVI - Federa\u00e7\u00e3o Nacional dos Viticultores Independentes;
 - FEVIPOR - Federa\u00e7\u00e3o dos Viticultores de Portugal;
 - Setores da produ\u00e7\u00e3o e comercializa\u00e7\u00e3o:
 - ANDOVI - Associa\u00e7\u00e3o Nacional de Denomina\u00e7\u00f5es de Origem Vitivin\u00edcolas.
5. O associado ANDOVI ser\u00e1 representado na VINIPORTUGAL por dois elementos, cada um com metade dos votos que cabem a este associado, nos termos do artigo 12.º dos estatutos, devendo um deles, obrigatoriamente, estar inscrito numa

6.
associação ligada ao comércio de vinhos e outro inscrito numa associação de viticultores. -----

6. Os associados honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, pela actividade exercida ou pelos serviços prestados, contribuam de forma notória para a realização cabal dos fins da VINIPORTUGAL. -----

7. Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer joia. -----

8. A joia e as quotas a pagar pelos associados efetivos, não fundadores, serão definidas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, devendo as quotas ser fixadas proporcionalmente ao número de votos de cada associado. -----

9. Deve ser assegurada a admissão, como novos associados, das organizações que manifestem a intenção de integrar a VINIPORTUGAL e que cumpram os requisitos necessários para beneficiarem do direito consagrado na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, designadamente a Lei nº 123/97, de 13 de novembro, e o Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de Novembro, cabendo a tais organizações a prova da sua representatividade. -----

10. Quando não cumpram os requisitos necessários para beneficiarem do direito consagrado na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, os novos associados só poderão ser admitidos por maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos, sob proposta da direcção. -----

Artigo 5.º

Constituem direitos dos associados efetivos: -----

- a) Participar e votar nas assembleias gerais; -----
- b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos; -----
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- d) Examinar os livros e demais documentos relativos às atividades da VINIPORTUGAL durante o período designado para esse fim; -----
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre as atividades da VINIPORTUGAL; -----
- f) Propor à direcção a admissão de novos membros; -----
- g) Participar nas atividades da VINIPORTUGAL e beneficiar do seu apoio e assistência. -----

Artigo 6.º

Constituem deveres dos associados efetivos: -----

- a) Pagar, pontualmente, as quotas fixadas nos termos da alínea l) do artigo 10.º dos presentes estatutos, bem como participar no financiamento das ações de promoção quando previsto nos planos de atividades; -----

- 7,
- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da VINIPORTUGAL, tendo em vista a realização do fim estatutário;
- e) Indicar o seu representante na assembleia geral;
- f) No caso dos associados efectivos não fundadores que sejam admitidos nos termos do nº 9 do art. 4º, fazer prova anual da sua representatividade, tal como definida na legislação sobre o interprofissionalismo agro-alimentar.

..... **Artigo 7.º**

1. Perdem a qualidade de associados da VINIPORTUGAL:
- a) Os que, por escrito, o solicitem à direcção;
- b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da VINIPORTUGAL;
- c) Os falidos e os dissolvidos;
- d) Os associados efectivos não fundadores que, tendo sido admitidos nos termos do nº 9 do art. 4º, deixem de ter a representatividade mínima prevista na legislação referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, designadamente a Lei nº 123/97, de 13 de novembro, e o Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de Novembro, ou que deixem de fazer a prova anual da sua representatividade.
2. Compete à assembleia geral decidir, por voto favorável de mais de três quartos dos associados efectivos, a exclusão dos associados.

..... **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

..... **Artigo 8.º**

São órgãos da VINIPORTUGAL:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

..... **DA ASSEMBLEIA GERAL**

..... **Artigo 9.º**

A assembleia geral é o órgão máximo da VINIPORTUGAL e é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

..... **Artigo 10.º**

- Compete à assembleia geral:
- a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal; .

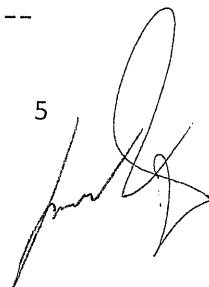
- b) Definir e aprovar a política geral da VINIPORTUGAL, bem como apreciar a ação dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, os planos de atividades e os orçamentos;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Decidir sobre as alterações aos estatutos e deliberar sobre a dissolução da VINIPORTUGAL;
- f) Deliberar sobre a proposta de exclusão de qualquer associado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- g) Admitir novos associados nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e fixar a joia a que se refere o n.º 8 do artigo 4.º, ambos dos presentes estatutos;
- h) Definir a redistribuição do número de votos dos associados efectivos quando ocorra a admissão de novos associado.s e/ou a perda da qualidade de associados efectivos, por qualquer causa;
- i) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;
- j) Aprovar, sob proposta da direção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- k) Aprovar, sob proposta da direção, as atividades a desenvolver nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º dos presentes estatutos;
- l) Aprovar, sob proposta da direção, o montante das quotas anuais;
- m) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais da associação;
- n) Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas Especializadas, de acordo com proposta da direção;
- o) Apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas Especializadas;
- p) Deliberar sobre qualquer outro assunto não cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção ou conselho fiscal.

..... Artigo 11.º

As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os representantes dos associados efetivos, por um período de três anos.

..... Artigo 12.º

1. As deliberações da assembleia geral são registadas em ata e são tomadas, salvo os casos previstos na lei ou nos estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes.

X 

2. O número total de votos dos associados efectivos é de dois mil e duzentos, a atribuir em função da sua representatividade pelos associados integrados nos setores da produção e da comercialização, ficando desde já distribuídos da seguinte forma pelos associados fundadores:

• ACIBEV - Associação de Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos: 400 votos;

• ANCEVE - Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas: 400 votos;

• AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas: 200 votos;

• CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal: 400 votos;

• FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas; 400 votos;

• FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes: 100 votos;

• FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal: 100 votos;

• ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas: 200 votos.

3. Sempre que ocorra a admissão e/ou a saída de associados efectivos, por qualquer causa, caberá à assembleia geral definir a redistribuição dos votos até aí em vigor, em função do setor e da representatividade dos associados em causa, devendo ser sempre assegurada a paridade do número total dos votos entre os setores da produção e da comercialização, com a especificidade de que o associado ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas representa, simultaneamente, ambos os setores.

Artigo 13.º

1. A assembleia geral reúne ordinariamente:

- Até trinta e um de março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano anterior, a apresentar pela direção, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições a que se refere a alínea a) do artigo 10.º destes estatutos;

- O mais tardar até ao final do mês de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.

2. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de associados que representem, pelo menos, um quinto dos votos.

3. Os pedidos de convocação da assembleia geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

- 1. As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por carta registada com a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
- 2. As convocatórias são emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, tanto para as assembleias ordinárias como para as extraordinárias.
- 3. Em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, as convocatórias podem ser também enviadas por correio eletrónico com recibo de leitura, nos demais termos e condições das convocatórias identificadas no n.º 1 do presente artigo.
- 4. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de associados efetivos que representem, pelo menos, a maioria dos votos.
- 5. A assembleia geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocação, podendo deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da primeira convocação, exceto sobre os assuntos em que por lei ou pelos estatutos, se exija determinado "quórum".

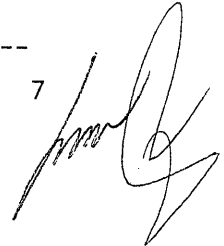
DA DIREÇÃO

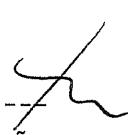
Artigo 15.º

- 1. A direção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, devendo um dos vice-presidentes representar o setor da produção e o outro o setor da comercialização.
- 2. A direção é eleita em assembleia geral e por um período de três anos.

Artigo 16.º

- 1. Compete à direção:
 - a) Representar a VINIPORTUGAL em juízo e fora dele;
 - b) Administrar os bens da VINIPORTUGAL e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e adquirir bens e serviços a terceiros;
 - c) Apresentar o relatório e contas de cada exercício à assembleia geral;
 - d) Apresentar o plano de atividades e o orçamento para cada exercício, à assembleia geral;
 - e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
 - f) Propor à assembleia geral a admissão de novos associados e o montante da respectiva joia de inscrição;
 - g) Propor à assembleia geral a concessão do título de associado honorário;
 - h) Propor à assembleia geral da criação de Comissões Técnicas Especializadas;
 - i) Nomear os membros das Comissões Técnicas Especializadas;
 - j) Alienar bens imóveis da VINIPORTUGAL, após deliberação favorável da assembleia geral;
 - k) Requerer a convocação da assembleia geral;

X ⁷ 

- 11,
- 
- 1) Exercer as demais funções decorrentes da lei e dos estatutos. _____
2. A VINIPORTUGAL obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção.
3. As deliberações da direção são tomadas por maioria dos seus membros, salvo nos casos previstos na lei, devendo, das mesmas, serem elaboradas as respectivas atas. .

_____ **DO CONSELHO FISCAL** _____

_____ **Artigo 17.º** _____

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles, obrigatoriamente, revisor oficial de contas. _____
2. O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e por um período de três anos. _____

_____ **Artigo 18.º** _____

1. Compete ao conselho fiscal: _____
- a) Fiscalizar a administração da VINIPORTUGAL; _____
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da VINIPORTUGAL; _____
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; _____
 - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à VINIPORTUGAL ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; _____
 - e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados; _____
 - f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; _____
 - g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção; _____
 - h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo; _____
 - i) Requerer a convocação da assembleia geral. _____
2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros do conselho fiscal, conjunta ou separadamente: _____
- a) Obter da direção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da VINIPORTUGAL, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos ou mercadorias; _____
 - b) Obter da direção ou de qualquer dos diretores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da VINIPORTUGAL ou sobre qualquer dos seus negócios; _____

- 12
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da VINIPORTUGAL as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o entendam conveniente.

3. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente, ou a maioria dos seus membros, o convoque.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Artigo 19.º

1. Podem ser criadas, de acordo com os presentes Estatutos, Comissões Técnicas Especializadas, com vista ao desenvolvimento das actividades e dos objectivos da VINIPORTUGAL.

2. As Comissões Técnicas Especializadas reúnem pelo menos uma vez por ano, sendo os seus pareceres não vinculativos.

3. É criada, desde já, uma Comissão Técnica Especializada para as matérias relacionadas com os consumidores de vinho e demais produtos víquicos portugueses. ..

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 20.º

1. Constituem receitas da VINIPORTUGAL: ..

a) Os subsídios públicos destinados à promoção genérica dos vinhos portugueses; ..

b) Outros subsídios, doação de bens, donativos e quaisquer receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins; ..

c) As joias de admissão e as quotas anuais pagas pelos associados; ..

d) O rendimento de serviços prestados; ..

e) O produto de quaisquer publicações ou outras manifestações promovidas pela VINIPORTUGAL; ..

f) Juros e rendimentos de bens pertencentes à VINIPORTUGAL; ..

g) Outros rendimentos que sejam permitidos por lei.

2. A VINIPORTUGAL não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos para serem afetados a um determinado fim senão na medida da prossecução do mesmo.

3. As despesas da VINIPORTUGAL são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam impostas por lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

1. No desenvolvimento das suas actividades a VINIPORTUGAL deve orientar-se por princípios de equidade relativamente aos beneficiários das suas ações.

2. Não poderão beneficiar das ações prosseguidas pela VINIPORTUGAL as entidades que não cumpram as suas obrigações perante os organismos que superintendem no setor. -----

Artigo 22.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por maioria de três quartos dos votos dos associados efetivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

Artigo 23.º

A VINIPORTUGAL só poderá ser dissolvida por maioria de três quartos dos associados efectivos, em assembleia geral convocada especialmente para o efeito. . _

Luís Albuquerque Ribeiro

A. Coutinho,
Presidente Executiva